



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 5.334-A, DE 2019

(Do Sr. Schiavinato)

Denomina "Viaduto Padre Hugo José Rhoden", o Viaduto situado no entroncamento da Rua Bagé com a BR-163, localizada no município de Quatro Pontes Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MARCO BRASIL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Padre Hugo José Rhoden”, o viaduto situado no entroncamento da Rua Bagé com a BR-163, localizada no município de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Padre Hugo José Rhoden, nascido em 18 de março de 1953 no Município de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul, era filho de Arno Valter Rhodene (in memorian, +2007) e Lúcia Maria Rhoden.

Os predicados são muitos pela sua longa história de vida, mas uma síntese poderia ser feita a partir de três deles: simples, humilde e um bom amigo.

Estas foram as principais características apontadas pelos familiares e amigos do Padre Hugo José Rhoden que veio a falecer no dia 12 de março de 2017, aos 63 anos de idade, vítima de um câncer.

Muito dedicado, foi chancelar ecônomo da Cúria Diocesana de Toledo/PR por 19 anos. Neste período dividia o tempo com os atendimentos nas comunidades onde atuava.

Zelou por documentos diversos, desde os patrimoniais até os mais simples no campo administrativo.

Era cuidadoso em cada decisão que tomava, ainda mais quando a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) lançou o “Manual de procedimentos administrativos”, documento que orienta dioceses, paróquias e capelas.

Defendia o despertar, o espírito da comunhão e de participação. Endendia que a questão econômico-financeira da Igreja se justifica quando contribui com a promoção e a evangelização, com a dimensão social da comunidade e com a manutenção própria do que é necessário numa paróquia ou capela.

Trajetório presbiteral do Padre Hugo José Rhoden

1982: Vice-Reitor do Seminário Maria Mãe da Igreja; Pároco Paróquia Nossa Senhora da Glória, Quatro Pontes/PR;

1986: Vigário e Ecônomo da Paróquia Nossa Senhora de Fátima- Vila Nova, Toledo/PR;

1988: Juiz Auditor da Câmara Eclesiástica da Diocese de Toledo/PR;

1990 a 1992: Estudante em Roma, Itália: Mestrado em Filosofia;

1993: Vice-Reitor do Seminário Maria Mãe da Igreja, Vigário da Paróquia São Pedro e São Paulo – Toledo/PR;

1994: Reitor do Seminário Maria Mãe da Igreja, Toledo/PR;

1996: Administrador da Paróquia São Pedro - São Pedro do Iguaçu/Pr;

1998: Chanceler e Ecônomo da Cúria Diocesana de Toledo/PR;

1999 a 2002: Pároco da Paróquia Santa Margarida Vila Margarida Marechal Cândido Rondon/PR;

2002 a 2005: Administrador da Paróquia Nossa Senhora das Graças, Distrito de Sarandi, Toledo/PR;

2006: Pároco da Paróquia Nossa Senhora das Graças - Novo Sarandi - Distrito de Sarandi, Toledo/PR;

01/02/2009: Pároco: Paróquia Sagrada Família - Dez de maio – Toledo/PR.

Outros serviços na Diocese de Toledo/PR:

Ecônomo da Diocese;

Chanceler da Cúria Diocesana;

Membro do Colégio de Consultores

Membro do Conselho de Economia;

Membro do Conselho de Presbíteros,

Membro do Conselho de Ordens e Ministérios;

Professor na Pontifícia Universidade Católica do Paraná e na UNIOESTE/Toledo.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2019.

Schiavinato

Deputado Federal – PP/PR

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.334, DE 2019

Denomina "Viaduto Padre Hugo José Rhoden", o Viaduto situado no entroncamento da Rua Bagé com a BR-163, localizada no município de Quatro Pontes Estado do Paraná.

Autor: Deputado SCHIAVINATO

Relator: Deputado MARCO BRASIL

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão a proposição acima mencionada, que tem por objetivo denominar "Viaduto Padre Hugo José Rhoden" o viaduto localizado no entroncamento da Rua Bagé com a rodovia BR-163, no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

O projeto de lei, de autoria do Deputado Schiavinato, foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, aos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



* C D 2 4 4 9 9 5 1 0 8 7 0 *

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob análise pretende denominar "Viaduto Padre Hugo José Rhoden" o viaduto localizado no entroncamento da Rua Bagé com a rodovia BR-163, no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

Inicialmente, devemos destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Sistema Nacional de Viação – SNV –, ressaltando-se que o mérito da homenagem cívica será objeto de apreciação na Comissão de Cultura.

Quanto aos aspectos técnicos, o viaduto que se pretende denominar integra a BR-163, rodovia longitudinal pertencente ao Subsistema Rodoviário Federal, nos termos da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o SNV.

O projeto de lei apresentado é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do PNV, conforme transcreto a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. (Grifei)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.



* C D 2 4 4 9 9 5 1 0 8 7 0 *

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar,
somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.334, de 2019.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2024.

Deputado MARCO BRASIL
Relator

Apresentação: 27/03/2024 12:23:33.180 - CVT
PRL 1 CVT => PL 5334/2019

PRL n.1



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.334, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.334/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marco Brasil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Guilherme Uchoa - Vice-Presidente, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Darci de Matos, Diego Andrade, Duda Ramos, Helena Lima, Hercílio Coelho Diniz, Juninho do Pneu, Leônidas Cristino, Marco Brasil, Mauricio Neves, Rosana Valle, Zé Trovão, Afonso Hamm, Alencar Santana, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Delegado Fabio Costa, Denise Pessôa, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Hugo Leal, Luciano Azevedo, Márcio Honaiser, Mauricio Marcon, Nicoletti e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente

Apresentação: 11/04/2024 10:52:03.573 - CVT
PAR 1 CVT => PL 5334/2019
PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241703318000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

